



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei n.º. 1014/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Lucena, de informações relativas as pessoas vacinadas contra a Covid-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Lucena obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações - atualizadas diariamente até às 22 horas – relativas as pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Lucena, contendo, no mínimo:

- I – CPF da pessoa vacinada;
- II – local onde foi feita a imunização;
- III – função exercida pela pessoa vacinada;
- IV – local de trabalho da pessoa vacinada; e
- IV – lote da vacina.

Parágrafo único. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas na mencionada lei.

Art. 2º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –